MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2281/2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, A DEBITAR NAS CONTAS DE ÁGUA DE SEUS USUÁRIOS DOAÇÕES DE VALORES EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE (LAR SANTA MARIA DA PAZ).

Prefeito de Tijucas, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, a inserir diretamente nas contas de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente à doação de valor de pecúnia à Associação Casa Irmã Dulce (Lar Santa Maria da Paz), pessoa jurídica de direito privado (sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ do MF com o n° 07.590.356/0001-71, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 55, Centro, Tijucas, Santa Catarina.

§ 1° A autorização estabelecida por esta Lei será formalizada entre o SAMAE e a Associação através de assinatura de convênio para cumprimento da Lei.

§ 2º Os valores arrecadas pelas contas de água dos usuários do SAMAE não constituirão receita deste, para qualquer efeito.

Art. 2º Os usuários cadastrados no SAMAE, voluntariamente, poderão autorizar a Autarquia a incluir e a debitar em suas contas de água valor estipulado, a título de doação, que será destinado à Associação.

§ 1º O valor mínimo de doação é de R$ 5,00 (cinco reais), sem limite máximo.

§ 2º Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

Art. 3º A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da conta de água e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

§ 1º Será fornecido modelo da autorização aos usuários do SAMAE, conforme anexo I, distribuído com o auxílio da Associação e de outras associações, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com o auxílio da Associação e demais entidades assistenciais, órgãos públicos, Secretarias Municipais, Câmara Municipal, além de pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 3º O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá se dirigir ao SAMAE e assinar o termo de revogação de doação, conforme modelo do anexo II

§ 4º Revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará a partir da próxima conta de água.

§ 5º A qualquer momento, o titular da conta de água poderá de dirigir a sede do SAMAE para autorizar a doação, aumentar ou a reduzir seu valor, mediante o preenchimento de nova autorização (anexo I), revogando-se tacitamente autorizações anteriores eventualmente existentes em nome do usuário.

§ 6º Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços, "doação à Associação Casa Irmã Dulce (Lar Santa Maria da Paz)".

Art. 4º Todo o montante advindo das doações será repassado pelo SAMAE à Associação até o dia quinze ou dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água pagas dentro do mês de referência.

§ 1º O SAMAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doação, mensalmente, à Associação.

§ 2º O repasse dos valores será feito mediante depósito ou transferência para esta conta bancária indicada pela Associação Casa Irmã Dulce (Lar Santa Maria da Paz):

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA - 2723-5

CONTA CORRENTE 33/7

Art. 5º Toda a verba advinda das doações decorrente desta Lei será destinada ao pagamento das despesas e dívidas da Associação Casa Irmã Dulce (Lar Santa Maria da Paz).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
14 de Setembro de 2015

APROVADO
Em UNICA Votação
07/12/15
Presidente
Secretário

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 17/09/15
40